

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

(Do Senhor Charlles Evangelista)

Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 132 do Código Penal para tipificar como crime de perigo para a vida ou saúde de outrem o porte, a fabricação, o comércio e o uso de linhas chilenas, cerol ou material similar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 132 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o atual parágrafo único do mencionado artigo em § 1º.

**“Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Art. 132. ....

§ 1º .....

§ 2º Na mesma pena do caput incorre o infrator ou seu responsável legal, daquele que for encontrado portando, fabricando, comercializando ou fazendo uso de linha cortante em que se acrescente substância como o cerol, linha chilena ou material similar.”

Art. 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorrer lesão corporal grave ou morte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As férias escolares trazem de volta uma das mais antigas brincadeiras infantis: soltar papagaio, entretanto, a diversão traz com ela o perigo do uso do cerol, que é fabricado com uma mistura que pode ser feita com cola e pó de vidro ou cola e pó de ferro, e a linha chilena feita industrialmente e seu poder de corte é tão elevado, pois à linha original são adicionados pó de quartzo e óxido de alumínio, ambos são altamente perigosos, pois se tornam instrumentos com poder de matar a quem atingem.

Fora o poder de causar sérias lesões, se o resgate de uma pessoa ferida por linha chilena, cerol ou qualquer outro tipo de linha não acontecer de forma rápida, é possível que o sangramento excessivo leve à morte. As regiões do corpo em que as vítimas costumam ser atingidas são pescoço e pernas, áreas onde há bastante circulação de sangue, consequentemente, depois que alguém é atingido por uma linha cortante, é importante que o atendimento seja rápido, para evitar que o quadro da vítima evolua para óbito.

Para os motociclistas e ciclistas a linha chilena ou com cerol pode representar risco de vida, por isso, é necessário à apresentação de projetos de lei como esse, visto que até mesmo linhas comuns, sem tais substâncias, podem causar acidentes se ficarem atravessadas em vias públicas, na frente de motos ou bicicletas.

A presente proposição visa estabelecer a responsabilidade criminal dos infratores e de seus responsáveis em caso de apreensão de menores de idade que se envolverem em acidentes relacionados com o uso do cerol, linha chilena ou material similar.

Portanto, o que era uma simples brincadeira de crianças e adolescentes tornou-se, com o uso das linhas cortantes, uma ameaça à integridade física das pessoas, acidentes estes que passaram a penetrar a esfera penal e assim deve ser tratada.

Diante de todo o exposto e em razão da relevância do tema peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

**CHARLLES EVANGELISTA**  
**DEPUTADO FEDERAL PSL/MG**